



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 030/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/09312**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de Medidor Portátil Multiparâmetro, para atender as demandas da Gerência do Laboratório da SEMA-MT”, no valor total de **R\$ 156.723,87 (cento e cinquenta seis mil setecentos e vinte três reais e oitenta e sete centavos)**, conforme informação nº 00404/2023/GAQ/SEMA.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.628.815/0001-10**, com sede à Rua Bartolomeu Bueno da Silva (Portal do Anhanguera), nº 477, Bairro Macuco, Valinhos/SP, CEP: 13279-392.

3 - Da Finalidade

De acordo com o ETP Nº 014/2023/SEMA, pág. 6, a unidade apresentou a descrição da necessidade da contratação:

Considerando que o Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA realiza análises físicas, químicas e biológicas em amostras de água superficial e efluentes, com vistas a atender a Rede Hidrológica Básica, a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água, às solicitações do Ministério Público, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico e Fiscalização da SEMA, e prezando pela confiabilidade dos dados gerados nas análises, torna-se necessária a aquisição de novos equipamentos para suprir o aumento da demanda de análises físico-químicas

O Laboratório da SEMA será responsável pelo monitoramento das metas progressivas dos corpos hídricos que foram enquadrados e publicados nas Resoluções CEHIDRO nº 68/2014, nº 69/2014, nº 70/2014, nº 71/2014 e nº 72/2014, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos das Unidades de Planejamento e Gerenciamento Alto Paraguai Médio e Alto Paraguai Superior –Proposta de Enquadramento e Programa de Efetivação, publicado pela SEMA em 2022. Nesta proposta seriam incorporados mais de 140 pontos na rede de monitoramento da SEMA, sendo que no segundo semestre de 2023, há previsão de serem coletadas amostras dos vinte primeiros pontos. Os demais pontos seriam incorporados à rede da Sema nos próximos anos.

Nestes pontos de monitoramento, a Proposta de Enquadramento prevê os resultados obtidos das concentrações dos parâmetros de, em especial, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Oxigênio Dissolvido (OD) e Fósforo total. O parâmetro de OD deve ser determinado imediatamente a campo, por meio da sonda portátil multiparâmetro. É importante a determinação dos demais parâmetros, também, tais como Temperatura, Turbidez, pH e Condutividade, que também são aferidos pela sonda portátil, para fins de complemento dos dados coletados e auxílio na discussão dos dados. A Resolução CONAMA nº 357/2005, inclusive, prevê limites de concentrações de Turbidez, pH e OD.

O Laboratório da SEMA-MT dispõe de três unidades (RP T0500006, RP T0500059 e RP T0500061) de medidores portáteis multiparâmetros semelhantes ao equipamento solicitado, todos eles estão em uso pelos servidores do Laboratório. Estes equipamentos foram adquiridos pela Agência Nacional de Águas (ANA), em 2015, atendendo ao Acordo de Cooperação nº 06/2015/ANA, celebrado entre a ANA, o Governo de Mato Grosso, e a SEMA, que cabia à ANA destinar e permitir o uso de bens e equipamentos para a execução do Programa QUALIÁGUA. O Termo de Cessão de Uso de Bem Público nº 001/ANA destes equipamentos foi assinado, em 2018, tendo como a ANA como cedente, e a SEMA, como cessionária, para que o uso deles





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

fosse exclusivo para as atividades de operação da Rede Nacional de Monitoramento de Qualidade das Águas (RNQA).

Estes equipamentos já estão em uso contínuo pela SEMA há oito anos e com as novas demandas de amostras a serem coletadas, para fins de monitoramento da proposta de enquadramento de trechos de corpos d'água, há necessidade da aquisição de, pelo menos, mais uma unidade do medidor multiparâmetro. Além disso, quando for preciso calibrar ou enviar para manutenção preventiva ou corretiva alguma das sondas adquiridas da ANA, os servidores poderiam substituí-las por um equipamento novo. Desta forma, as atividades do Laboratório não sofreriam impacto negativo, e as determinações dos parâmetros de temperatura, condutividade, oxigênio dissolvido e turbidez, das amostras, continuariam sendo registradas, na certeza de os dados serem confiáveis.

Como resultados esperados ETP pág. 19, a área destaca que espera:

Garantir a eficácia, confiabilidade e celeridade dos dados gerados nas análises dos parâmetros físicos, químicos solicitados pelo Ministério Público Estadual, Politec, Coordenadoria de Ordenamento Hídrico, Fiscalização da SEMA, e a execução do monitoramento da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade da Água (RNQA) e da Rede Hidrológica Básica.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda-DFD, pág. 2-4;
- Despacho nº 12956/2023/GSAAS/SEMA, pág. 5;
- Estudo Técnico Preliminar-ETP nº 014/2023/SEMA, pág. 6-23;
- Termo de referência nº 019/2023/GLAB/SEMA, págs. 24-39;
- Despacho nº 19057/2023/GSAAS/SEMA, págs. 40-41;
- Despacho nº 19368/2023/GSAE/SEMA, pág. 42;
- Proposta de Preço do Fornecedor, págs. 43-64;
- Carta de exclusividade, págs. 65-66;
- Portfólio, págs. 67-82;
- Comprovação da Vantajosidade, pág. 83-140;
- Mensagem eletrônica ao demandante, solicitando validação dos preços obtidos, págs. 141-142;
- Mensagem eletrônica ao fornecedor, solicitando notas fiscais, págs. 143-149;
- Notas fiscais do fornecedor, págs. 150-153;
- Carta de exclusividade, págs. 154-155;
- Mensagem eletrônica, solicitando validação dos preços, págs. 156-163;
- Validação dos preços pelo setor demandante, págs. 164-165;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 024/2023, págs. 166-168;
- Preços Obtidos, pág. 169;
- Análise Crítica da Justificativa de preços, pág. 170;
- Mapa Comparativo do SIAG, págs. 171-172;
- Errata, pág. 173;
- Despacho nº 22930/2023/CAC/SEMA, pág. 174-175;
- Pedido de empenho nº 27101.0003.23.000269-7, devidamente autorizado pela autoridade competente, pág. 176;
- Contrato Social Consolidado, págs. 177-190;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, pág. 191;
- Documento do representante da empresa, págs. 192;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 22/11/2023**, pág. 193;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 01/07/2023, pág. 194;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda - MT, **válida até 10/08/2023**, pág. 195;

Página 2 de 5

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 24/07/2023 às 10:23:00.
Documento Nº: 10426787-7893 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10426787-7893>



SEWADIC202329967

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Certidão Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 28/12/2023, pág. 196;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Valinhos/SP, válida até 23/07/2023, págs. 198-199;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 08/08/2023, pág. 200;
- Certidão Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, válida até 28/12/2023, pág. 201;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 202;
- Abertura de volume, pág. 2023;
- Certidão Estadual de Distribuições de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais-SP, válida até 12/08/2023, pág. 204;
- Balanço Patrimonial e Índices, págs. 205-229;
- Atestados de capacidade técnica, págs. 230-231;
- Certidão Estadual de Distribuições de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Estado de São Paulo válida até 14/08/2023, pág. 232;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 233;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 29/06/2023, pág. 234;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 18/07/2023, pág. 235;
- Mensagem eletrônica para confirmar autenticidade da carta de exclusividade, pág. 236-237;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 238-257;
- Informação nº 00404/2023/GAQ/SEMA, págs. 258-261;
- CI nº 04743/2023/GAQ/SEMA de encaminhamento desmembramento do PED, págs. 262-263;
- Pedido de empenho nº 27101.0003.23.000345-6 e 27101.0003.23.000269-7, devidamente autorizados pela autoridade competente, págs. 264-266;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, atualizada, válida até 12/08/2023, pág. 267;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF atualizado, válida até 06/08/2023, pág. 268;
- Cadastro do processo no SIAG, pág. 269-270;
- Carta de Exclusividade atualizada, págs. 271-272;
- Mensagem eletrônica confirmação autenticidade carta exclusividade, págs. 273-274.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Página 3 de 5

Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 24/07/2023 às 10:23:00.
Documento Nº: 10426787-7893 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10426787-7893>



SEWADIC202329967

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 2-4, Estudo Técnico Preliminar, págs. 06-23 e Termo de Referência às págs. 24-39.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Pág. 173.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta nas págs. 269-270.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 83-172.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pág. 264-266.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, págs. 174-175;

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.



SEWADIC202329967



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

XI - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

A Procuradoria Geral do Estado não disponibilizou checklist para a modalidade inexigibilidade, para valores acima do que define o art. 75, II.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que o preço que está sendo cobrado da SEMA/MT está dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou 03 (três) Notas Fiscais, conforme as págs. 150-153, sendo que o setor demandante validou o preço conforme págs. 164-165.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/09312**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

Página 5 de 5
Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br
Telefone: (65) 3613-7308 • aquisicoes@sema.mt.gov.br



Assinado com senha por REGANE MARIA TENROLLER - Analista Administrativo L10052 / Gerência de Gestão de Aquisições - 24/07/2023 às 10:23:00.
Documento Nº: 10426787-7893 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10426787-7893>



SEWADIC202329967

SIGA